

[Handwritten signature and initials]

Finanças, desde que acrescido a 51.107/2010

TERMO DE CONVÊNIO Nº 031/SEME/2015
CHAMAMENTO PÚBLICO no. 009/SEME-GAB/2015

2.2.1 A movimentação dos recursos financeiros transferidos pela Prefeitura de São Paulo deverá ser feita mediante conta bancária específica para o Convênio, sendo esta feita mediante um ajuste celebrado com a mesma pessoa jurídica.

2.3 É vedada a utilização dos recursos estabelecida no Projeto e que se refere a atividades anteriores ou posteriormente ao período de vigência do presente Convênio.

TERMO DE CONVÊNIO que entre si celebram **O MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E RECREAÇÃO**, e a entidade **ASSOCIAÇÃO ORGANIZAÇÃO SOCIAL ESPORTE BRASIL**.

2.3.1. Os recursos deste Convênio também não poderão ser utilizados

a) com multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo.

Pelo presente instrumento, o Município de São Paulo, através da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação - SEME, neste ato representado pelo Secretário Senhor Celso do Carmo Jatene, ora denominada **PMSP/SEME** e a entidade **ASSOCIAÇÃO ORGANIZAÇÃO SOCIAL ESPORTE BRASIL**, CNPJ nº 11.409.294/0001-26, neste ato representado pelo seu Presidente (ou representante legal), Senhor(a) Patrícia Summers Medrado, RG nº 13.128.801-5, CPF nº 158.619.295-72, denominada simplesmente **CONVENENTE**, com fundamento no artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93, no Decreto Municipal nº 48.266/2007, na Portaria nº 026/2014-SEME.G (institui o MANUAL DE CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS E DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SEME) e, alterações posteriores e em face do despacho exarado às fls. 80 do processo administrativo nº 2015-0.165.915-0 publicado no DOC de 07/08/2015 – pág. 70, celebram o presente Convênio, nos termos e cláusulas que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1. Através do presente, a **PMSP/SEME** e a **CONVENENTE**, registram interesse para o desenvolvimento do Programa Clube Escola – **Modalidade de Tênis**, no local Casa da Cultura Cora Coralina, pelo período 12 (doze) meses da Ordem de Início.

1.2. A **CONVENENTE** desenvolverá o projeto, consoante proposta apresentada, constante do processo administrativo nº 2015-0.165.915-0 que passa a fazer parte integrante do presente termo como anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA
DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1. O presente Convênio importa no repasse, pela PMSP/SEME, do valor total de **R\$ 99.951,27** (noventa e nove mil, novecentos e cinquenta e um reais e vinte e sete centavos), onerando a dotação nº 19.10.27.812.3017.4.503.3.3.90.39.00-00 do orçamento vigente, conforme Nota de Empenho nº 70.298.

2.2. O repasse será efetuado por crédito em conta corrente, na agência do Banco do Brasil, indicada pela **CONVENENTE**, ou, excepcionalmente, no Departamento do Tesouro, a critério da Secretaria das

Finanças, desde que aceita a prestação de contas, observadas as disposições do Decreto nº 51.197/2010.

2.2.1 A movimentação dos recursos financeiros transferidos pela Prefeitura do Município de São Paulo deverá ser feita mediante conta bancária específica para o Convênio, ainda que haja mais de um ajuste celebrado com a mesma pessoa jurídica.

2.3. É vedada a utilização dos recursos repassados pela **PMSP/SEME** em finalidade diversa da estabelecida no Projeto a que se refere este instrumento, bem como no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período acordado para a execução do objeto deste Convênio.

2.3.1. Os recursos deste Convênio também não poderão ser utilizados:

a) com multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;

b) na realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

c) no pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, que esteja lotado ou em exercício em qualquer dos entes partícipes deste Convênio;

d) na realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social e desde que relacionadas ao objeto deste Convênio e, como tais, previstas no Plano de Trabalho, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos ou de outras pessoas físicas.

CLÁUSULA TERCEIRA DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será realizado nos termos do **Cronograma de Desembolso** apresentado às **fls. 11** do processo administrativo, devendo ser atendidas as cláusulas do Termo de Convênio.

3.1.1. Para a liberação do pagamento de cada parcela, deverá ser apresentado pela entidade: requerimento, declaração, documentos e anexos referentes à prestação de contas total/parcial dependendo do caso e relatório circunstanciado da Entidade sobre o Programa realizado, conforme item 7.1 do **MANUAL DE CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS E DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SEME**, instituído pela Portaria nº 26/SEME/2014.

3.1.2. Os recursos, enquanto não empregados, serão, obrigatoriamente, aplicados no mercado financeiro. Se a previsão de seus gastos for igual ou superior a um mês, deverão ser aplicados em caderneta de poupança. Caso contrário, em fundos de aplicação financeira de curto prazo ou operações de mercado aberto lastreadas por títulos da dívida pública (art. 116, § 4º, da Lei 8.666/93).

3.1.2.1. As receitas financeiras decorrentes da aplicação dos recursos no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, computadas a crédito do Convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas (art. 116, § 5º, da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA QUARTA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

4.1. A Prestação de Contas dos recursos recebidos e da contrapartida correspondente será constituída de relatórios/informações de cumprimento do objeto de que trata a Cláusula Primeira, conforme item 4.5, e deverá, **obrigatoriamente**, ser apresentada de acordo com os padrões, modelos e anexos constantes no **MANUAL DE CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS E DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SEME**.

4.2. A prestação de contas total (final) será efetivada em até 30 (trinta) dias após o adimplemento, com a comprovação da realização das atividades do Convênio, desde que esteja comprovado o pagamento de todos os tributos, na forma da Lei, e entregues as cópias das guias de recolhimento destes tributos - INSS (inclusive GFIP/SFIP), IR, ISS e outros que eventualmente couberem.

4.2.1. A Conveniente fica dispensada de juntar à sua prestação de contas final os documentos relativos às parcelas que já tenham sido objeto de prestações de contas parciais.

4.3. Não há incidência de tributos sobre os valores repassados pela SEME no presente Convênio, como a contribuição para o INSS e o ISS, nos termos do item 5.2 do **MANUAL DE CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS E DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SEME**.

4.4. Em decorrência do item anterior, dispensa-se a emissão de notas fiscais eletrônicas referentes ao objeto do presente Convênio. Todavia, se a **CONVENIENTE** contratar um particular para lhe prestar serviços, pode haver incidência de ISS, caso os serviços estejam previstos na legislação pertinente, hipótese em que deverá ser emitida a nota fiscal de serviços, figurando como tomador do serviço a Entidade **CONVENIENTE**, ainda que a Entidade seja imune, nos termos da Instrução Normativa 08/2009 – SUREM/SF.

4.5. A prestação de contas será instruída com os documentos e os anexos constantes nos itens 9.3 e 9.7 e, tratando-se de prestação de contas final, também com os documentos indicados no item 9.8.1, todos do **MANUAL DE CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS E DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SEME**.

4.5.1. A prestação de contas deverá, **obrigatoriamente**, conter assinatura do representante legal do(a) **CONVENIENTE**, em conjunto com um contador e/ou técnico em contabilidade, regularmente inscrito no Conselho Regional de Contabilidade de São Paulo – CRC-SP, nos termos dos arts. 3º, § 3º, 10 e 11, da Resolução CFC nº 1097/2007, que se responsabilizarão civil, administrativa e criminalmente pela prestação de contas apresentada.

4.5.2. Fica vedada a contratação de empresas, pessoa jurídica, de terceirização de mão de obra e ou Cooperativas de fornecimento de mão de obra, pela Entidade **CONVENENTE**, para pessoal de Recursos Humanos – RH, para realizar as atividades fim, na operacionalização do Convênio.

4.5.3. A prestação de contas parcial ou final será apresentada ao NOF-CEPC.

4.5.4.1. Na entrega da prestação de contas deverá ser agendado horário, com bloco de originais e cópias para serem autenticadas.

4.6. A PMSP/SEME atestará a efetiva execução do Convênio, dando o respectivo aceite na prestação de contas, na seguinte conformidade:

4.6.1 **Aceite técnico** – documento elaborado pelo(s) interlocutor(es) do Convênio, após análise técnica, que reconhece a adequação das atividades conveniadas e da contrapartida com o Projeto e/ou o Plano de Trabalho.

4.6.2 **Aceite administrativo** – documento elaborado pelo gestor servidor do NOF-CEPC, após análise documental prevista no item 9.9.2.1 do **MANUAL DE CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS E DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SEME**, para atestar a regularidade dos documentos apresentados pela Entidade **CONVENENTE** para compor a prestação de contas.

4.6.3 **Aceite financeiro** – documento elaborado pelo gestor servidor do NOF-CEPC, após aceite técnico e administrativo, para atestar a compatibilidade da prestação de contas apresentada com o cronograma/planhilha de custos do Projeto e/ou Plano de Trabalho, bem como a boa e regular aplicação dos recursos recebidos.

4.7. A não apresentação das prestações de contas, nos prazos estipulados, acarretará a inclusão da **CONVENENTE** no CADIN, impedindo o repasse de novas parcelas de recursos e poderá implicar a posterior devolução dos recursos, acrescidos de juros e correção monetária, na forma da lei, nos termos do disposto na Lei Municipal nº 14.094/05, e impedirá a **CONVENENTE** de firmar novos Convênios com a SEME.

CLÁUSULA QUINTA DA EXECUÇÃO

5.1. A execução do objeto do presente Convênio se dará conforme o estabelecido no Projeto ou Plano de Trabalho, constante do processo administrativo.

5.2. A **CONVENENTE**, para a execução do presente Convênio, sem prejuízo das responsabilidades legais já assumidas, poderá subcontratar os serviços e/ou fornecimentos necessários ao integral e satisfatório cumprimento de seu objeto.

5.3. Nos termos da Portaria nº 026/SEME/2014, fica vedada a aquisição, pela **CONVENENTE**, de bens patrimoniais com os recursos orçamentários repassados para o Convênio.

5.4 As aquisições e contratações realizadas com recursos do Convênio deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, bem como deverá a **CONVENIENTE** certificar-se e responsabilizar-se pela regularidade jurídica e fiscal das contratadas.

5.4.1 É terminantemente **vedada** a contratação de empresas pela **CONVENIENTE** para fornecimento de bens ou prestação de serviços relacionados ao Convênio que (i) possuam em seus quadros parentes na linha reta consanguínea e afim e na linha colateral até o 4º grau, cônjuges ou companheiros de membros ou dirigentes da Entidade, ou que (ii) pertençam a membros ou dirigentes da Entidade, sob pena de glosa ou devolução dos valores correspondentes e de aplicação das sanções cabíveis.

5.4.2 Para a aquisição de bens e contratação de serviços, será exigida pesquisa ao mercado **prévia à contratação**, que deverá conter, no mínimo, orçamentos de três fornecedores.

CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE

6.1. A **CONVENIENTE**, em atendimento ao presente Convênio se obriga a:

- a) atuar, nos termos da Cláusula Primeira do presente ajuste, executando satisfatória e regularmente o objeto deste ajuste;
- b) responder perante a PMSP/SEME pela fiel e integral realização dos serviços contratados com terceiros, na forma da legislação em vigor;
- c) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária e tributária, decorrentes da execução do objeto deste Convênio, bem como por todos os ônus ordinários ou extraordinários eventualmente incidentes;
- d) facilitar a supervisão e fiscalização da PMSP/SEME, permitindo-lhe efetuar o acompanhamento "in loco" e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste instrumento, bem como apresentar relatório de atividades, contendo o desenvolvimento do cronograma do projeto;
- e) elaborar a prestação de contas a PMSP/SEME, nos termos da Portaria nº 26/2014-SEME.G
- f) destacar/mencionar a participação da PMSP/SEME em toda e qualquer ação promocional relacionada ao objeto descrito na Cláusula Primeira, e, bem assim, **aplicar a sua logomarca, de acordo com os padrões estabelecidos pela Assessoria de Comunicação desta Pasta e após a devida aprovação desta**, nas placas de identificação, banners, placas de sinalização, telas ortofônicas, saias de palco, backdrop, camisetas, material gráfico como cartazes, folders e guias de programação do projeto custeado, em todo ou em parte, com os recursos deste Convênio, sempre em conformidade com a Lei "Cidade Limpa".
- g) obedecer ao disposto no art. 116 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;

h) a título de **contrapartida**, ficará a cargo da **CONVENENTE** as demais despesas / custos mensurados em **R\$ 2.145,00** (dois mil, cento e quarenta e cinco reais), conforme informação às **fls. 11**.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES DA PMSP/SEME

7.1. A PMSP/SEME, em atendimento ao presente Convênio se obriga a:

- a) manter o empenho para os recursos necessários ao desenvolvimento deste ajuste;
- b) repassar à **CONVENENTE** os recursos decorrentes do presente;
- c) fornecer dados, relatórios e demais informações necessárias à execução do presente Convênio;
- d) decidir e indicar soluções aos assuntos que lhe forem submetidos.
- e) A PMSP/SEME deverá fiscalizar o cumprimento da contrapartida indicada no item 6.1. "h".

CLÁUSULA OITAVA DO ACOMPANHAMENTO

8.1. O acompanhamento técnico do objeto deste Convênio será realizado por intermédio do(s) interlocutor(es) designado(s) pela Coordenadoria solicitante, devendo ser juntado ao processo documento formalizando o ato.

8.1.1 Competirá ao(s) interlocutor(es) nomeado(s), conforme item 8.1 a fiscalização do Convênio com a permanente verificação das atividades a serem desempenhadas, inclusive no que se refere ao cumprimento da contrapartida proposta no item 6.1 "h".

8.1.2. O cumprimento da contrapartida proposta no item 6.1. "h", deverá ser atestado pelo(s) interlocutor(es) nomeado(s), mediante relatório técnico, a ser apresentado quando do "aceite técnico" do projeto.

8.2. Ao NOF-CEPC compete conferir e analisar os documentos constantes da prestação de contas sob os aspectos formais e aritméticos, mediante encarte dos documentos comprobatórios das despesas realizadas de acordo com o Plano de Trabalho.

CLÁUSULA NONA DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

9.1. Observado o disposto no subitem 5.1, o prazo de execução e de vigência deste Convênio corresponderá período de 12 (doze) meses a partir da Ordem de Início, mas apenas após final

aprovação da prestação de contas estará a **CONVENENTE** desobrigada das cláusulas do presente termo.

9.2. Se prorrogado nas hipóteses do art. 79, § 5º e na forma do § 1º do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93, e, em conformidade com o quanto disposto pelo art. 116 do mesmo diploma legal, deverá ser efetivado por termo aditivo em que conste a modificação do cronograma de execução com a reposição do prazo suficiente à conclusão do objeto do presente instrumento, protraindo-se o seu termo final.

9.3. Em caso de atraso na liberação dos recursos em desconformidade com o cronograma de desembolso, a PMSP/SEME prorrogará de ofício a vigência do presente termo, pelo tempo exato da demora comprovadamente ocorrida.

9.4. O item 6.1. "h", da Cláusula Sexta supra deverá ser revisto quando da prorrogação do presente instrumento, visando a sua adequação.

CLÁUSULA DÉCIMA DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE

10.1. A **PMSP/SEME** não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela **CONVENENTE**, com terceiros, ainda que vinculados à execução deste Convênio, nem por danos que venham a serem causados em decorrência de atos dos seus propositos ou associados;

10.1.1. A **PMSP/SEME** não se responsabiliza por quaisquer danos, prejuízos causados, ônus, direitos ou obrigações decorrentes da legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, nem aqueles derivados da execução do presente Convênio, ainda com seus empregados, prepostos ou subordinados, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à **CONVENENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA DIVULGAÇÃO

11.1. As partes divulgarão as ações decorrentes deste Convênio, fazendo constar do material adotado em toda e qualquer forma de divulgação, nos termos do disposto no subitem 6.1. "f", tratar-se de realização conjunta da PMSP/SEME e da **CONVENENTE**.

11.2. As partes deverão colaborar, mutuamente, para a divulgação institucional deste Convênio, zelando pelo bom nome e prestígio de ambas.

11.3. Nos termos do Decreto Municipal nº 53.623/2012, alterado pelo Decreto Municipal nº 54.779/2014, que regulamenta os efeitos da Lei Federal nº 12.527/2012 (Lei de Acesso à Informação) no âmbito municipal, em especial de seus artigos 68 e 69, deverá a **CONVENENTE**, em seu sítio na internet e em quadro de avisos de amplo acesso público em sua sede, dar publicidade às seguintes informações:

- a) cópia do estatuto social atualizado da entidade;
- b) relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade;
- c) cópia integral dos Convênios, contratos, termos de parceria, acordos, ajustes e instrumentos congêneres celebrados com os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, bem como dos respectivos aditivos, quando houver.

11.4. A divulgação no sítio da internet poderá ser dispensada, por decisão da PMSP/SEME, mediante requerimento da CONVENENTE, quando esta não dispuser dos meios de realizar a divulgação.

11.5. As informações referidas nesta cláusula deverão ser publicadas a partir da celebração do ajuste, ser atualizadas periodicamente e deverão ficar expostas até 180 (cento e oitenta) dias após apresentação da prestação de contas final.

11.6. As informações a que diz respeito esta cláusula referem-se à parcela dos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo da prestação de contas a que esteja sujeita a entidade que recebeu os recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1. O presente Convênio poderá ser denunciado, mediante notificação prévia, de uma parte a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observadas todas as condições estabelecidas relativamente à prestação de contas, com as devidas justificativas e formalização, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente do acordo.

12.2. Operar-se-á a rescisão unilateral pela **PMSP/SEME** ante a infração legal das obrigações assumidas, observados os princípios do contraditório e ampla defesa, podendo a **PMSP/SEME** fazê-lo em caso de não mais atender ao interesse público, especialmente:

- I- o inadimplemento de cláusulas, especificações, determinações da fiscalização ou prazos;
- II- a utilização de recursos em desacordo com o objeto e orçamento apresentado;
- III- a falta de apresentação de prestação de contas no prazo previsto.

12.3. Na hipótese de resolução unilateral ou inadimplência por parte da **CONVENENTE**, além de eventuais perdas e danos apurados judicial ou administrativamente, poderão ser aplicadas as

penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, na seguinte conformidade e de acordo com a gravidade da falta:

I - advertência;

II – multa de até 10% o valor do Convênio, conforme a gravidade da infração, especialmente quando:

1. a prestação de contas for rejeitada pela não comprovação da divulgação do apoio da Municipalidade ao projeto;
2. a prestação de contas for apresentada após a data determinada, limitado o atraso a trinta dias, prazo após o qual a prestação de contas não será recebida e o Convênio será considerado não realizado, com as consequências respectivas;
3. o **CONVENENTE** não mantiver atualizado o seu cadastro perante o CENTS, quando exigível;
4. não forem recolhidos à PMSP na forma e no prazo determinados por este Termo e pela notificação respectiva, quaisquer valores devidos pelo **CONVENENTE**;
5. pela aplicação da terceira advertência.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

12.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando couber.

12.5. Fica facultado à **PMSP/SEME** assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do presente Convênio, no caso de ocorrência de paralisação ou de fato relevante, de modo a evitar a descontinuidade das atividades.

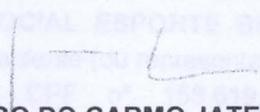
12.6. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Convênio, deverá ocorrer a prestação de contas dos recursos já recebidos, bem como dos saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras, que deverão ser devolvidos à PMSP, através de emissão e repasse de DAMSP, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data correspondente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DO FORO**

13.1. Elegem as partes o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, mais precisamente o Juízo Privativo das Varas da Fazenda Pública, para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente Convênio, o qual preterirá a qualquer outro, por mais privilegiado que se possa afigurar.

E, por estarem de acordo, assinam o presente Convênio, em 02 (duas) vias de igual teor, formalizando intenção de adotar as providências e gestões necessárias ao objeto pretendido, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes.

São Paulo, 18 / 08 /2015


CELDO DO CARMO JATENE
Secretário Municipal de Esportes,
Lazer e Recreação


PATRICIA SUMMERS MEDRADO
ASSOCIAÇÃO ORGANIZAÇÃO SOCIAL ESPORTE BRASIL
Presidente

PUBLICADO

DOC 22/08/15 Pág: 149

scmfrc
Responsável

/scfiorotti